



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria Jurídica do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

LEI N. 1.361, DE 6 DE JUNHO DE 2017

Altera a redação do inciso I do § 1º do art. 4º, e do § 1º do art. 5º, todos da Lei n. 1.348, de 14 de março de 2017, que institui o REFIS MUNICIPAL – 2017, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Costa Rica - Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **WALDELI DOS SANTOS ROSA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, IV da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu **sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do inciso I do § 1º do art. 4º, e do § 1º do art. 5º, todos da Lei n. 1.348, de 14 de março de 2017, que passam a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 4º

§ 1º

I – até o dia 31 de julho de 2017, o contribuinte será beneficiado com desconto de 90% (noventa por cento) da multa, juros e correção monetária.”

“Art. 5º

§ 1º O contribuinte terá até o dia 31 de julho de 2017 para aderir ao REFIS MUNICIPAL – 2017, observados os §§ 1º e 2º do art. 4º.”

Art. 2º Revogam os incisos II e III do § 1º do art. 4º da Lei n. 1.348, de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 6 de junho de 2017; 37º ano de Emancipação Político-Administrativa.


WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal